

LEI Nº 5.686/2016

Dispõe sobre a imunidade de cobrança de IPTU sobre as instituições religiosas que exerçam suas atividades em imóveis alugados no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições religiosas imunes de pagamento de IPTU, desde que estejam exercendo suas atividades religiosas em imóveis alugados no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Para receber o benefício no que descreve o *caput* ao artigo 1º, o responsável pela instituição religiosa terá de fazer um requerimento com os seguintes documentos abaixo elencado:

I – cópia do contrato de aluguel do imóvel a ser alugado;

II – cópia dos documentos do proprietário do imóvel a ser alugado;

III – cópias dos documentos do contratante.

Art. 2º O requerimento juntamente com a xerox dos documentos citados na alínea I, II e III, deverá ser encaminhado a Gerência de Postura da Prefeitura Municipal de Cariacica, para que o contratante possa ter o direito do benefício citado na presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá aplicar a presente Lei, 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente